

ENTRE LUÍZAS, BENEDICTAS, MARCELINAS E JOANAS, A HISTÓRIA DE RESISTÊNCIA DE MULHERES ESCRAVIZADAS EM AÇÕES DE LIBERDADE. RECIFE OITOCENTISTA.

Maria Marinho Harten¹

Resumo

As ações judiciais de Luízas, Benedictas, Marcelinas, Joanas, ocupam prateleiras do Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco, campo fértil para construção de narrativas da percepção e resistência de mulheres escravizadas que “ousaram”, protagonizando liberdades para si e ou para seus filhos e filhas. No recorte histórico estudado o processo emancipacionista estava em pauta, a abolição do regime escravista estava com seus dias contados e a liberdade, direito natural, se contrapondo ao direito de propriedade. Em vigor a Legislação de 28 de setembro de 1871, a Lei 2040, Lei do Ventre Livre, primeira positiva aos escravizados. Conflito e tensões são levados a arena judicial, estratégia utilizada para a conquista de direitos e liberdades. A resistência vitoriosa definiria o destino da escravidão. Nosso estudo aponta uma narrativa onde mulheres escravizadas se apresentam não submissas nem heroínas, mas, mulheres com percepção da agência escrava. Entre Luíza, Benedicta, Marcelina, Joana, estão as ações de liberdade de escravizadas que acreditaram e persistiram na luta judicial impulsionando a conquista da abolição. Hoje a nação canta e clama por essas e tantas outras guerreiras que ousaram lutar e ainda lutam por novas conquistas e a elas cabe lugar de destaque na historiografia.

Palavras chave: ações de liberdade; escravidão; resistência

[...]Brasil, o teu nome é Dandara/E a tua cara é de cariri/Não veio do céu/Nem das mãos de Isabel/A liberdade é um dragão no mar de Aracati/Salve os caboclos de julho/Quem foi de aço nos anos de chumbo/Brasil, chegou a vez/De ouvir as Marias, Mahins, Marielles, malês

(História pra Ninar Gente Grande: Ronie Oliveira, Márcio Bola, Silvio Mama, Deivid Domênico, Tomaz Miranda e Danilo Firminio. Enredo:da Escola de Samba Mangueira, desfile de escolas de samba, Marquês do Sapucaí, Rio de Janeiro, 2019)

¹ Mestranda do PPG da Universidade Católica de Pernambuco, Mestrado Profissional de História, Especialista em Direitos Humanos pela Universidade Católica de Pernambuco, Graduada em Ciências Econômicas pela Universidade Federal de Pernambuco.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Em 27 de julho de 1880 perante o Juízo da Comarca do Recife a escravizada Josepha, representada por José Martino do Eirado, alega a ausência de matrícula especial, prevista na Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. A ausência da matrícula, responsabilidade de sua senhora, lhe colocaria na condição social de liberta.

Interpelar o domínio senhorial em Juízo pressupunha a presença perante o escrivão de representante, pessoa livre ou liberta, que desse voz a suplicante na condição de escravizada, primeira batalha a ser vencida, alguém na rede de sociabilidade que se disponha a lhe dar voz.

Josepha, requerendo proteção, alega ser paupérrima, não possuir recursos para constituir advogado. Nomeado curador, o Doutor Joaquim José de Miranda, presta juramento se comprometendo a acompanhar fielmente a suplicante, e a tudo requerer em nome desta. O juiz substituto da Vara Cível, Doutor Henrique Cecílio Almeida, determina a intimação de Dona Maria da Conceição Lima, que alega em sua defesa seu direito de propriedade, havia comprado Josepha do coronel Pedro de Sá Barreto, tutor de seu neto, Virginio Barreto Carneiro Leão, pelo preço de 700#000 réis e que a mesma estava matriculada neste município em 09 de abril de 1872, sob número 713 e como consta da escritura lavrada em cartório, anexando a cópia a petição requerendo ao juízo o indeferimento da petição de Josepha.

A judicialização das tensões que envolvia questões de propriedade escrava não era fácil, mas, as ações mostram a resistência empreendida por mulheres que a partir de suas percepções de direito e liberdades lutaram, suas vozes ressonariam através das vozes de homens, seus representantes, escrivães, curadores, juízes. A arena judicial era um espaço de homens. Em tempos de mentalidade escravista se deparam com o entendimento do juízo, suas posições ideológicas e com o comprometimento do curador nomeado. O silenciamento ideológico que foi imposto as mulheres aos poucos é rompido à medida que a historiografia dar visibilidade a mulheres escravizadas incluindo-as no tema da escravidão no Brasil tratado de forma generalista durante muitos anos. Nos anos de 1980, quando movimentos sociais ressurgem e passam a dar visibilidade às questões de grupos vulneráveis, o movimento feminista e o movimento negro levantam a bandeira e abrem espaço para a ressignificação da história das mulheres e das mulheres negras. A História Social buscará nas micro histórias encontradas nas fontes judiciais, os indícios e vestígios necessários para a construção da narrativa da história das mulheres escravizadas.

O lugar da mulher escravizada que viveu na cidade do Recife pode ser narrado a partir de suas ruas por entre pontes e rios, das calçadas das freguesias centrais, São Frei Pedro Gonçalves, Santo Antônio, São José e Boa Vista, ocupadas por mulheres e seus vozerios, tabuleiros na cabeça a vender bugigangas e frutas, peixes e gêneros de primeira necessidade, na luta diária por sobrevivência incomodando e atrapalhando os ares de modernidade que o grupo dominante queria implantar na cidade, driblando a vigilância do controle social, essas mulheres ocupavam o espaço da capital da província e neles tiravam o seu sustento, criavam redes de sociabilidade e solidariedade, formavam seu pecúlio, divertiam-se, agrupavam-se, viviam momentos de liberdade, ganhavam para a compra das liberdades, bebiam, praticavam os ritos religiosos e seus costumes trazidos da mãe África, lugar de onde vieram seus antepassados. O lugar da mulher escravizada pode ser narrado a partir de suas dores e sofrimentos, mas, também pode ser narrado a partir de suas lutas e conquistas, pode ser narrado a partir de seu protagonismo por direitos e liberdades.

Em 05 de outubro de 1880, na 1ª Secretaria de Polícia de Pernambuco, Joanna se apresenta a chefatura de polícia, respondendo a um questionário, afirma chamar-se Joanna, filha de Maria da Penha e de Balbino de tal, ter 24 anos de idade, solteira, do serviço doméstico, moradora da Rua da Guia, ter nascido na freguesia de Jaboatão, não saber ler nem escrever. Perguntada se é livre ou escrava e quem seria seu senhor, Joanna responde que outrora fora escrava de Virgínio Barreto Carneiro Leão, dono do engenho Contraçude em Jaboatão, por sua morte ficara pertencendo a Cesário Barreto Carneiro Leão a quem servira por muitos anos, sendo vendida a Anna Maria da Conceição Lima, em poder de quem se acha e declara que desde que foi vendida começou a ser tratada pelo nome de Josepha, sempre foi chamada em casa de seus antigos senhores, pelo nome de Joanna, seu verdadeiro nome, por ser o que lhe pertence e consta de sua certidão de batismo. Perguntada se está matriculada e com que nome, responde que com o nome de Joanna não está matriculada, constando, entretanto, que com o nome de Josepha, dizem figurar no livro de matrículas, parecendo-lhe que na escritura de venda fora dado o nome de Josepha para aproveitar de tal matrícula, acrescentando ao questionário que não foi matriculada por sua atual senhora, apresentando prova com a certidão negativa.

Ainda na Secretaria de Polícia lhe é perguntado se já teve ocasião de queixar-se a alguma autoridade do que acaba de anunciar, afirma que fora pedir proteção e providências ao Juiz de Direito e que este reconhecendo sua razão e compadecido de suas lágrimas dera andamento,

mas que estava parado no cartório do escrivão Costa e Sá por ter sua senhora recursos e proteções, ao passo que ela a ninguém tem por si a não ser a justiça pública.

Continuando, perguntada se teria ido a conselho de alguém, responde que ninguém a aconselhou para isso e que só tomou essa resolução pela demora da sua questão. O questionário é remetido ao Juízo para ser juntado aos autos da ação de liberdade.

Em certidão da Recebedoria de Pernambuco, consta que nos livros de matrícula especial de escravos, de número 224, sob o número 713 consta o nome Josepha, preta, 18 anos, solteira, filha de Maria, aptidão para o trabalho, profissão de trabalhadora de enxada, matriculada pelo Coronel Antonio Barreto Pedro de Sá Barreto com a declaração de pertencer a seu neto Virgínio tendo a relação sido apresentada em 09 de abril de 1872.

Durante a tramitação das ações de liberdade era determinado que a escravizada suplicante fosse colocada no depósito geral, para que a mesma ficasse em poder e sob proteção e responsabilidade do depositário até que fosse provada sua condição social. Os depósitos tinham como função proteger escravizadas e escravizados do domínio senhorial interpelado judicialmente.

O depositário responsável pela proteção de Josepha roga ao juiz da ação que este se digne a recolhê-la a Casa de Detenção uma vez que “tem se tornado incorrigível”, tendo ausentando-se. A Casa de Detenção do Recife recebia escravizadas e escravizados, quando capturados em fuga, por desobedecerem às posturas municipais, bêbados, encontrados em horários proibidos a circulação, dentre outras razões. Josepha é recolhida a Casa de Detenção.

Em certidão o vigário da Freguesia de Jaboatão, certifica que nos livros da Paroquia não consta o batismo de Joanna, porém pessoa que lhe é fidedigna afirma que fora batizada nesta freguesia no ano de mil oitocentos e cinquenta e cinco ou cinquenta e seis. Em fé de Paroquio Vila de Jaboatão, 8 de setembro de 1880, assina o Pároco Manuel Esperidião Muniz.

A suplicada apresenta aos autos comprovação da compra e venda de Josepha, que em setembro de 1873 estava matriculada no Recife, não acostando aos autos prova da renovação da matrícula nem pagamento das taxas relativas aos anos de 1874 a 1879, razão alegada por Josepha para pleitear a condição de liberta.

Não conseguimos ter acesso a sentença. Durante o tramite da ação, Josepha foi incansável na busca de direitos e liberdades. Outras mulheres ouviram falar em sua luta, na Rua da Guia, onde morava, no Bairro de São Frei Pedro Gonçalves, no depósito, na Casa de Detenção do Recife, hoje, no século XXI, quando mulheres negras são perseguidas e assassinadas, histórias de Josephas, Marcelinas, Benedictas Luízas, Dandaras, Marielles se fazem necessárias para colocar a voz da mulher no espaço que ela quiser.

Às vezes tenho a impressão de que estamos andando em círculos: tratamos as transações de compra e venda de escravos e agora processos de liberdade, porém chegamos sempre às mesmas interrogações a respeito das atitudes e percepções dos negros[...]. (Challoub, 2011)

A Lei 2.040 de 28 setembro de 187, primeira Lei positiva aos escravos, dispunha em seu artigo 1º sobre o ventre livre, conhecida por Lei do Ventre Livre, garante aos escravizados o direito de contrapor a propriedade senhorial, estabelece não apenas a liberdade ao ventre da escravizada, mas também, assegura a formação de fundo emancipacionista, a formação de pecúlio, a obrigação de matrícula por parte dos proprietários, a obrigação de amparo na doença, sob pena de multa e a perda da propriedade, e consequente liberdade para escravizadas e escravizados. O embasamento para as ações de liberdade empreendidas no Recife nos anos que antecederam a abolição oficial de 13 de maio de 1888.

O artigo 8º da Lei 2.040 dispõem a respeito da obrigatoriedade da matrícula especial, sua renovação, constando nome, sexo, estado, aptidão para trabalho e filiação, se conhecida, aqueles que por culpa ou omissão dos interessados não forem dados à matrícula até um ano depois do encerramento desta, seriam considerados libertos.

A realização da matrícula acarretava custos aos proprietários, a arrecadação com matrículas e multas decorrentes da não observância do prazo marcado, seria destinada às despesas da matrícula e o excedente ao fundo de emancipação. Aos párocos da igreja católica era dada a obrigação do registro em livros especiais os nascimentos e óbitos dos filhos de escravas, nascidos desde a data da lei, em caso de omissão, estariam sujeitos à multa.

A cidade portuária, exportadora de açúcar e algodão, de comércio intenso, importador de moda e modos, ideias libertárias chegavam através de seu porto, era a terceira cidade em número de habitantes, ficando atrás do Rio de Janeiro e Salvador, palco de grandes revoluções,

tradicionalmente lugar de grandes nomes na política do país, culturalmente dava espaço a Faculdade de Direito e a teatros por onde passavam famosas companhias.

Para Flávio Gomes, mais do que o campo, os centros urbanos ofereciam espaços privilegiados de sociabilidade e a escravaria transitava por esses espaços, casas, igrejas, ruas podendo interagir e criar meios para a organização em busca de inserção social.

Era nos espaços urbanos que os negros, além de ganhar algum dinheiro com seus ofícios, tomavam conhecimentos de assuntos diversos entre eles os do domínio da política, seja escutando as dos brancos por detrás das portas, seja esticando os ouvidos no meio da rua para em seguida discutirem com os pares, fazendo suas próprias interpretações, quando então articulavam movimentos contestatórios. (Gomes, 2012, p. 91)

Segundo Raimundo Arrais, o espaço da cidade testemunha batalhas simbólicas que são travadas não apenas por exércitos, mas também pelo poder de enunciação, o que poderá acarretar o apagamento da memória de uns sujeitos enfatizando a memória de outros na construção da narrativa histórica. Para o autor a cidade é compreendida como marca e expressão das relações sociais, passando fora da esfera da vida privada (Arrais, 2004, pp. 10 e 11).

As liberdades, assim como a escravidão, se apresentam de diversas formas. Escravizados e escravizadas nunca se resignaram à condição de objeto e enquanto persistiu a escravidão, as liberdades foram buscadas de diversas formas, fugas, rebeliões, suicídios, crimes e judicialização de conflitos. Segundo Kátia Mattoso (2003, p. 103), a aparente amenidade que envolvia as relações com o domínio senhorial se deu como uma forma eficaz e sutil de resistência. Nessa perspectiva seria o Judiciário o amortecedor dos conflitos que permeava tais relações.

James Scott (2013; 19) defende que todos os grupos subordinados criam, a partir da sua experiência de sofrimento, um “discurso oculto” que representa uma crítica do poder expressa nas costas dos dominadores e que por outro lado os poderosos também elaboram discursos ocultos que enunciam as práticas e exigências da dominação sem que venham a público e comparando os discursos dos dois grupos e estes ao discurso público das relações de poder proporciona a compreensão da resistência à dominação. Para o autor de *A dominação e a arte da resistência – Discursos ocultos*, os grupos subordinados tendem, por prudência, medo e desejo de agradar aos mais fortes, moldar o comportamento público como estratégia para atender as expectativas dos grupos dominantes. Scott afirma utilizar o termo discurso público como forma de designar as relações explícitas entre subordinados e os detentores do poder.

Os ritos processuais, alegações, nomes das partes e testemunhas se apresentam como fio condutor da narrativa da história da cidade, dos costumes e dos anseios e conquistas de mulheres que em uma sociedade adversa, com traços patriarcais, paternalistas e patrimonialista, escravizadas não se mostraram submissas nem heroínas, mulheres de luta e participação ativa na luta abolicionista, cujos méritos tiveram anos na historiografia dedicadas a uma mulher branca, representante do poder político imperial.

Para Marcus Carvalho (2010, p. 213), o conceito de liberdade é dinâmico e ocorre dentro de um processo de conquistas, alcançadas ou não, resultante de um conjunto de direitos adquiridos, sendo um caminho a ser percorrido, com perdas e ganhos, não sendo absoluta e mesmo na sua ausência há “uma escolha final, entre a vida e a morte”. Carvalho (2010, p. 219) afirma que o caminho da liberdade pode estar na construção de uma rede de relações pessoais aos quais pertença e chama a atenção para as evidências da antiguidade que apontam que as mulheres foram as primeiras a serem escravizadas. Continuando, o autor (2010, p. 225) conclui que para as mulheres o caminho da liberdade era ainda mais longo e que mesmo para os escravizados homens, a alforria não seria sinônimo de liberdade, era um passo a mais, onde juridicamente sairia da condição de “coisa” a pessoa. Somente após a promulgação da Lei de 28 de setembro de 1871, a alforria passa a ser irrevogável.

Segundo Bertin (2004, pp. 25 e 26), nas décadas de 1980 os historiadores ampliaram seus estudos e usos de fontes, buscando respostas para o acesso a liberdade durante o regime escravista dos anos oitocentistas e para isso foi necessário o rompimento com abordagens voltadas para a filantropia do domínio senhorial,

No Ano do nascimento de Nosso Senhor Jesus Cristo de mil oitocentos e oitenta e três aos sete de julho do dito ano, nesta cidade do Recife, o escrivão interino Antonio Borges Leal em seu cartório, autua a petição de Marcelina, escrava de André Francisco de Souza, requerendo carta de liberdade, visto ser livre por lei, e a nomeação de curador. Petição foi assinada a rogo da suplicante, por Joaquim Roberto Guimarães.

O Doutor Miguel de Figueroa Faria, Juiz Substituto do Cível, nomeia o Doutor Adelino Antonio de Lima Freire Júnior, deferindo o juramento o encarregou que servisse de curador de Marcelina, escrava de André Francisco de Souza, requerendo e procurando o que fosse a bem de sua liberdade. Tendo em vista certidão do falecimento de André Francisco de

Souza, o curador nomeado solicita a citação da viúva Dona Adelaide Carneiro, dando-lhe ciência da ação e determinando que a mesma apresente comprovante de matrícula de Marcelina.

Oficiado ao Procurador Administrador da Recebedoria para que certificasse o teor da matrícula especial da escrava Marcelina, o mesmo certifica que não consta matriculada e nem estaria averbada em nome do seu senhor.

Em sua defesa, Isabel Adelaide Carneiro Leão, alega que nem ela, nem os primeiros senhores de Marcelina eram domiciliados no Recife quando da matrícula; que seu finado marido comprou a escrava do Barão de Nazaré; e que o fato de não haver sido aqui averbada não induz a liberdade da embargada e sim uma multa, e ainda, que a embargada sempre conservou-se na escravidão, sem pretensão alguma de ser livre, insinuando que Marcelina ignorava a presente ação, que o interessado, o caixeiro do Barão de Nazaré a teria seduzido.

O Juízo determina que o título de compra seja juntado aos autos constando a matrícula de Marcelina. Izabel Adelaide Carneiro Leão, requer a concessão de um prazo de 8 dias, tendo em vista que uma pessoa de sua confiança ficou de descobrir “onde se acha matriculada a dita escrava”. No dia 27 de agosto, apresenta o título de propriedade de sua escrava Marcelina “que pretende ser de condição livre”, alegando ainda a “falsidade de sua alegação”.

A Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871, prevê o rito sumário às ações de liberdade e quando a decisão em Juízo de 1ª instância for de encontro a liberdade do requerente, se dê ex officio a apelação para o Tribunal da Relação de Pernambuco.

Mantida a decisão em desfavor da liberdade de Marcelina, em 25 de outubro de 1883, o escrivão faz remessa dos autos ao Superior Tribunal da Relação. A liberdade de Marcelina não foi concedida em Juízo, nem em segunda instância, Tribunal da Relação de Pernambuco. Durante todo o trâmite da ação, sua senhora tentou deslegitimar, desqualificar o pleito alegando que essa não tinha ciência da ação, estaria sendo impulsionada por um homem que teria “interesses outros”, que seria falsa a alegação da matrícula, postergou requerendo dilatação do prazo, alegou condição de viúva pobre. Marcelina resistiu e prosseguiu, seu pleito seria levado ao Superior Tribunal da Relação.

Seguindo seus rastros, necessariamente se faz necessário seguir também os passos de seus algozes por razão de que possuem nomes e sobrenomes, e foi assim que encontramos

Marcelina na coluna Casa de Detenção -Movimento dos presos do Diário de Pernambuco na edição do dia 8 de outubro de 1884, entre altas e baixas do presídio, Marcelina, escrava de Dona Isabel Adelaide Carneiro Leão havia tido alta.

Em 26 de agosto de 1880 na cidade do Recife, foi autuada a petição que se segue: “Luíza, parda, com 17 anos de idade, escrava de Ernesto & Leopoldo residente nesta cidade, com pecúlio de 300#000, querendo libertar-se, requer a V. S^a. que se digne nomear lhe curador, dar-lhe depositário em virtude de quererem os seus senhores embarcá-la amanhã para o sul do império”, requerendo, ainda que tudo quanto fosse a bem de seu direito e justiça, o arbitramento do valor da requerida e que o fizesse sem “dolo e malícia”.

Luíza baseava-se no artigo 4º da Lei 2.040, por meio de pecúlio poderia indenizar o seu proprietário, não ser vendida e embarcada para o Sul. O valor, caso o proprietário não aceitasse, seria arbitrado.

Sobre a cor na qualificação da suplicante, Hebe Matos (2013; pp. 41 e 42) menciona que apesar de “pardo” ser referido pela literatura como a pele mais clara ou “menos escura do mestiço”, o termo não se referia apenas a cor da pele, mas, como forma de diferenciar socialmente, afirma, ainda, que “ todo escravo descendente de homem livre(branco) tornava-se pardo, bem como todo homem nascido livre que trouxesse a marca de sua ascendência africana-fosse mestiço ou não”.

Não conseguimos visualizar nos autos se o representante de Luíza seria o seu curador nomeado pelo juiz ou se o curador não conhecia Luíza até ser nomeado pelo Juízo. Para Grinberg (1994, pp. 63 e 64), afirma que nem todos conseguiam acessar um curador, mas que alguns dos curadores eram a mesma pessoa que assinou a petição inicial, mesmo que o tenha feito a rogo. As escravizadas não tinham direitos civis, eram legalmente incapazes, para que suas ações de liberdade tramitassem era imprescindível que fosse acompanhada por um curador. Nomeado pelo Juízo, poderia ser um bacharel ou rábula e poderia ser o representante, pessoa livre ou liberta, não importando se sabia ler e escrever.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Aos vinte e seis de agosto de mil oitocentos e oitenta, nesta cidade do Recife, em sala da audiência Doutor Francisco Itaciano Teixeira, curador nomeado, a quem o juiz deferiu o juramento aos Santos Evangelhos, serviu-se de curador da parda Luíza

As ações de liberdade corriam no rito sumário, e em vista da urgência e na iminência de ter o seu objeto prejudicado, no caso o embarque de Luíza, o juiz determina a citação do suplicado, bem como que se officie ao Doutor Chefe de Polícia para que o embarque seja interceptado enquanto corre a ação.

Com a ascensão da cultura cafeeira no Sudeste, o tráfico interprovincial tornou-se um grande negócio para comerciantes do Recife.

Em nota no Jornal de Recife, publicada em 03 de setembro de 1880, intitulada Joaquim Teixeira Peixoto e os novos *protectores* de liberdade de escravo, Joaquim Teixeira, despachante e responsável pelo embarque de Luíza para o Rio de Janeiro parabeniza o elogio publicado ao Chefe de Polícia, por ter negado passaportes a alguns escravos que estariam a embarcar naquela data, dentre eles a escravizada Luíza. Afirma que todos os escravos tinham documentos legais passados por tabeliões públicos e insuspeitos, incapazes de cometerem infames, comprando escravos a preços tão altos sem documentos legalizados. A nota, além de parecer parabenizar o jornal, demonstra que o despachante tem interesse em eximir-se da responsabilidade sobre a documentação apresentada apontando possíveis casos de escravos que mentiram alegando estar com valores em mão, doado por “patriotas modernos” para sua liberdade, insinuando inclusive que crer que o escravo mentiu pois teria o tal patriota moderno em boa conta e em tom irônico e ameaçador que acharia bom que “não continuasse a embargar embarques” com base em declarações feitas pelos escravos ou por protetores sem dinheiro ou esteja em cofre ou em mão segura o pecúlio. Diz, ainda a nota, que “continue os chefes de polícia a fazerem justiça sem, contudo, acreditarem nos patriotas daqui”. Alega ter despachado mais de quinhentos escravos para o sul, naquele ano.

Citado o suplicado Ernesto & Leopoldo, alega não ser senhor de Luíza, que não foi registrada a escritura da compra, apontando possíveis proprietários, Manuel Soares ou José Victorino de Paiva ou Miguel de Bastos. A transmissão de propriedade acarretava o pagamento

de impostos, provavelmente foi passada a propriedade de Luíza informalmente com a intenção de não pagar impostos previstos na legislação de 28 de setembro de 1871.

Ernesto & Leopoldo aparece em nota publicada no Diário de Pernambuco de 15 de abril de 1880, intitulada Dinheiro, “o vapor Neca trouxe”, para entre outros, Ernesto & Leopoldo 5:000\$000 e em nome de Manoel Soares de Oliveira a quantia no valor de 2:900\$000. Eram grandes comerciantes e numa cidade de 116 mil habitantes, poucos realizavam comércio interprovincial nos parecendo lógico que houvesse sociabilidade entre eles. José Victorino de Paiva aparece em nota sob o título: Não seguiram, no Jornal do Recife, 27 de agosto de 1880, como proprietário de Luíza, quando o embarque da mesma é interceptado pelo chefe de polícia.

Na nota no Jornal de Recife, em 03 de setembro de 1880, na já mencionada nota do despachante Joaquim Teixeira Peixoto, esse faz menção ao fato de que da parte do dono da escrava Luíza há apenas promessas ao interesse em conceder sua liberdade em troca de indenização paga pelo pecúlio, e deixa claro não acreditar que consiga, “pode ser que seu advogado consiga pela sua grande influencia democrática alforria-la apesar da má vontade do dono”. Ainda, em tom irônico e ameaçador, Teixeira continua:

[..].já que fallo neste advogado vejo-me obrigado a conselhal-o que seja mais delicado quando tratar com pessoas dignas de mais consideração! e se ele não fosse filho de um bom artista e bom cidadão, e este amigo desde minha infância de minha família eu contaria ao publico neste Jornal o pesssimo procedimento que teve às 8 horas da noite, quando veio à minha casa ameaçar a minha família para entregar-lhe a tal Luiza, apezar de minha senhora ter-lhe feito convencer que não tinha ordem mina para entregar a escrava senão com ordem por escripto; fique, portanto, o nome deste moço no esquecimento, até que ele, se não pensar melhor, exigir que eu volte à imprensa para fazel-o conhecido! O que creio que o não fará, e mesmo estou convencido que estará arrependido com o companheiro que veio com ele. (Jornal do Recife, 03 de setembro de 1880)

Em 16 de outubro de 1880, o curador de Luíza, Doutor Francisco Itaciano Teixeira peticiona a desistência da ação declarando que o Senhor Manoel Soares de Oliveira firmou acordo extrajudicial e passou a carta de liberdade e que Luíza é Livre.

As insinuações e ameaças publicadas pelo despachante nos leva a questionar como teria Luíza conseguido seu pecúlio, qual a ligação com o seu curador, por que razão estaria Luíza na casa do despachante e o porquê de seu curador ter tentado tirá-la de lá. Em 1880, o

movimento emancipacionista e abolicionista era muito forte no Recife. Alguns grupos teatrais promoviam espetáculos em prol da causa emancipacionista e abolicionista.

Seguindo os rastros de Luíza, no Jornal do Recife de 04 de setembro de 1880, encontramos anúncio do Club de Artes, Rua da Concórdia número 193 a 197, naquela data às 8 horas “em favor da liberdade da Escrava Luíza”, toda a companhia faria parte, o menino borracha executaria trabalhos surpreendentes e no intervalo seria executada uma surpresa denominada “Gratidão” e que ainda teria a participação de uma banda de música. Luíza contou com uma rede de sociabilidade, seu curador era filho de artista e democrata, como apontava o despachante Joaquim Teixeira Peixoto em nota.

Aos vinte e nove de outubro de mil oitocentos e oitenta, o escrivão interino João Gomes dos Santos Filho faz publicar a sentença. Luíza livre.

A liberdade de Luíza ecoa nas ruas do Recife, escravizada “ousou” e através de ação judicial conquistou sua liberdade, a liberdade de se manter entre os seus, comandar o seu destino.

Em 29 de julho de 1885, Benedicta Thereza de Jesus, 54 anos, escrava do Doutor Vitruvio Pinto Bandeira Accioly de Vasconcelos, de posse de pecúlio, acumulado por seus esforços e trabalho, no valor de 100 mil réis, requer o depósito da quantia para que possa intentar com a competente ação de liberdade. Três meses depois, avaliada por peritos, arbitrado seu valor, obedecido o rito processual, Benedicta Thereza de Jesus é liberta.

Em comum, essas ações tramitaram no Recife, suas requerentes desejavam ser senhoras de seus destinos, a luta e a ousadia dessas mulheres em busca de liberdades serão seguidas de outras tantas que acompanhamos em nossa pesquisa. A força da mulher escravizada será mais uma vez ecoada e a ela outras se juntaram para não mais calar, para não mais serem silenciadas.

FONTES

Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo de ação de liberdade: caixa 1.178, ano 1880, Recife.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo ação cível de arbitramento: caixa 1.162, ano, 1880, Recife.

Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. caixa 1176, ano 1883, Recife.

Memorial de Justiça do Tribunal de Justiça do Estado de Pernambuco. Processo de ação de liberdade, ano 1885, CV –ação de liberdade, Recife.

Hemeroteca Digital: Disponível em <http://memoria.bn.br/hdb/periodico.aspx> Acesso em 30 de dezembro de 2018, 10:00

Diário de Pernambuco em 15 de abril de 1880

Jornal do Recife 27 de agosto de 1880

Jornal do Recife 03 de setembro de 1880

Jornal do Recife em 04 de setembro de 1880

Jornal do Recife em 18 de julho de 1890

Diário de Pernambuco em 08 de outubro de 1884

REFERÊNCIAS

ARRAIS, Raimundo. **O Pântano e o Riacho**: A formação do espaço público no Recife do século XIX. São Paulo: Humanitas/FFLCH/USP, 2004.

BERTIN, Enidelce. **Alforrias na São Paulo do Século XIX**: Liberdade e Dominação. São Paulo: Humanitas/ FFLCH/USP, 2004.

BRANDÃO, Sylvana. **Ventre livre, mãe escrava**: a reforma social de 1871 em Pernambuco. 3ª.ed. rev. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2011.

BRASIL, Planalto. Lei 2.040 de 28 de setembro de 1871. Disponível em :
http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/lim/LIM2040.htm. Acesso em 02 agosto. 2018, 02:00.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

CARVALHO, Marcus J. M. de. **Liberdade**: rotinas e rupturas do escravismo no Recife, 1822-1850. 2ª ed. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2010.

CHALHOUB, Sidney. **Visões da liberdade**- Uma história das últimas décadas da escravidão na corte. São Paulo, Companhia das Letras, 2011.

DIAS, Maria Odila Leite da Silva. **Quotidiano e poder em São Paulo no século XIX**: 2ª ed. São Paulo: Brasiliense, 1995.

FARGE, Arlete. **O sabor do arquivo**. São Paulo: Editora da Universidade de São Paulo, 2017.

FARGE, Arlete. **Lugares para a História**. Belo Horizonte: Autêntica Editora, 2015.

GINZSBURG, Carlo. **A micro-história e outros ensaios**. O nome e o como (capítulo V) Lisboa, Difel- Difusão Editorial Ltda, 1989.

GINZSBURG, Carlo. **Mitos, Emblemas, Sinais. Morfologia e História**. 2ª Ed. São Paulo. Editora Companhia das Letras, 1989.

GRAHAM, Sandra Lauderdale. **Caetana diz não**: Histórias de mulheres da sociedade escravista brasileira. Tradução. São Paulo: Companhia das letras, 2005.

GOMES, Flávio José Cabral e COSTA, Robson (orgs). **História da escravidão em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

GOMES, Flávio José Cabral. “**Ó pretos, nada de negócios de brancos!**”: sociabilidades, cultura e participação política dos homens de cor no processo de Fundação do Estado e da Nação. In GOMES, Flávio José Cabral e COSTA, Robson (orgs). **História da escravidão em Pernambuco**. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

GRINBERG, Keila. **Liberata**: a lei da ambiguidade: as ações de liberdade da Corte de Apelação do Rio de Janeiro, século XIX. Rio de Janeiro: Relumbe-Dumará, 1994.

HAHNER, June E. **Mulheres da Elite**. honra e distinção das famílias. In PINSKY, Carla Bassanezi e PEDRO, Joana Maria (orgs). Nova História das Mulheres no Brasil. São Paulo: Contexto, 2012.

MAMIGONIAN, Beatriz G. **Africanos livres**: a abolição do tráfico de escravos no Brasil. São Paulo: Companhia das Letras, 2017.

MAIA, Clarissa Nunes. **Sambas, batuques, vozerias e farsas públicas**: o controle social sobre os escravos em Pernambuco no século XIX (1850-1888). São Paulo: Annablume, 2008.

MATTOS, Hebe. **Das cores do silêncio**: os significados da liberdade no Sudeste escravista (Brasil, século XIX). 3ª Ed, rev..., Campinas. Editora da Unicamp, 2013.

MATTOSO, Kátia M. de Queirós. **Ser escravo no Brasil**. São Paulo: Brasiliense, 2003.

MORAIS, Grasiela. **As imposições da “nova ordem”**: As prefeituras de Comarca e o controle sobre as mulheres populares no Recife (1836-1842). CABRAL, Flávio José Gomes e COSTA, Robson (orgs). História da escravidão em Pernambuco. Recife: Ed. Universitária da UFPE, 2012.

MOREIRA, Paulo Roberto Staudt. **Os Cativos e os homens de bem**: experiências negras no espaço urbano. Porto Alegre – 1858-1888. Porto Alegre: Est Edições, 2003.

PERROT, Michele. **Minha história das mulheres**. (tradução Ângela M.S. Côrrea). – 2.ed. 5ª reimpressão- São Paulo: Contexto, 2017.

SCOTT, James C. **A dominação e a arte da resistência** – Discursos ocultos. São Paulo: Livraria Letra Livre, 2013.

ANPUH-Brasil – 30º SIMPÓSIO NACIONAL DE HISTÓRIA – Recife, 2019

SILVA, Maciel Henrique. **Pretas de Honra**. Vida e trabalho de domésticas e vendedoras no Recife do século XIX (1840-1870). Editora Universitária da UFPE, coedição, Salvador: EDUFBA, 2011.

SILVA, Maciel. Henrique. **Na casa, na rua e no rio**: a paisagem do Recife oitocentista pelas vendeiras, domésticas e lavadeiras. Mneme - Revista de Humanidades, v. 7, n. 15, 14 jul. 2010.

SILVA, Wellington Barbosa da. **Burlando a vigilância**: repressão policial e resistência negra no Recife no século XIX (1830-1850). Revista África e Africanidades, Rio de Janeiro, ano 1, n. 1, maio. 2008. Disponível em:

http://www.africaeaficanidades.com/documentos/Burlando_a_vigilância_repressão_policial_e_resistência_negra_no_recife_do_século_xix.pdf, acesso em 10 de agosto 2018, 00:15.

THOMPSON, Edward P. **Costumes em comum**. Estudos sobre a cultura popular tradicional. São Paulo: Companhia das Letras, 1998.

XAVIER, Giovana, Farias, Juliana B., Gomes, Flávio. **Mulheres Negras no Brasil escravista e do pós-emancipação**. São Paulo: Selo Negro, 2012.